

Parecer nº 34/IEF/NAR POÇOS DE CALDAS/2025

PROCESSO Nº 2100.01.0010037/2025-19

PARECER ÚNICO

1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Nome: Município de Monte Belo	CPF/CNPJ: 18.668.376/0001-34
Endereço: Avenida Francisco Wenceslaw dos anjos nº 453	Bairro: Centro
Município: Monte Belo	UF: MG
Telefone: (35) 3573-6800	E-mail: meioambiente@montebelo.mg.gov.br

O responsável pela intervenção é o proprietário do imóvel?

() Sim, ir para o item 3 (X) Não, ir para o item 2

2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL

Nome: Rogelia Angelica Boneli Ferreira	CPF/CNPJ: 044.159.616-90
Endereço: Córrego da Cachoeira	Bairro: Córrego da Cachoeira
Município: Monte Belo	UF: MG
Telefone: (35) 99246-1557	E-mail: meioambiente@montebelo.mg.gov.br

3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL

Denominação: Córrego da Cachoeira - empreendimento linear - estrada vicinal que liga o bairro de Santa Cruz da Aparecida ao município de Monte Belo-MG.	Área Total (ha): 11,4732
Registro nº : 13225 Livro: 02, Folha: 001 Comarca: Monte Belo/MG	Município/UF: Monte Belo/MG
Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR): MG-3143005-E8B3.A55E.CC7D.4F2A.B223.44F2.75E6.8FA3	

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade
Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas	32/0,16	un/ha

5. INTERVENÇÃO AMBIENTAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade	Fuso	Coordenadas planas (usar UTM, data WGS84 ou Sigras 2000)	
				X	Y
Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas	32	un	23 k	359719.28 m E	7643552.18 m S

6. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA

Uso a ser dado a área	Especificação	Área (ha)
Pavimentação asfáltica da estrada vicinal que liga o bairro de Santa Cruz da Aparecida ao município de Monte Belo-MG.		0,16

7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA (S) ÁREA (S) AUTORIZADA (S) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Bioma/Transição entre Biomas	Fisionomia/Transição	Estágio Sucessional (quando couber)	Área (ha)
Mata Atlântica	área antropizada		0,16

8. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO

Produto/Subproduto	Especificação	Quantidade	Unidade
Madeira nativa		11,52	m³
Lenha nativa		13,38	m³

1. HISTÓRICO

Data de formalização/aceite do processo: 27/03/2025

Data da vistoria: 24/04/2025

Data de solicitação de informações complementares: 24/04/2025

Data do recebimento de informações complementares: 07/05/2025

Data de emissão do parecer técnico: 09/05/2025

Foi encaminhado pedido de informação complementar através do Ofício IEF/NAR POÇOS DE CALDAS nº. 38/2025 (112258206), solicitando a quitação da taxa de reposição florestal e adequação de volumetria.

2. OBJETIVO

É objeto deste parecer analisar a solicitação de Documento Autorizativo de Intervenção Ambiental para corte ou aproveitamento de 32 árvores isoladas nativas vivas com um rendimento de 11,52 m³ de madeira nativa e 13,38 m³ de lenha nativa, para realização de pavimentação asfáltica da estrada vicinal que liga o bairro de Santa Cruz da Aparecida ao município de Monte Belo-MG, localizada no

município de Monte Belo, no Estado de Minas Gerais.

3. CARACTERIZAÇÃO DO IMÓVEL/EMPREENDIMENTO

3.1 Imóvel rural:

Trata-se de empreendimento linear onde a intervenção ocorrerá em faixa de domínio e imóveis de terceiro, sendo que foi apresentado Termo de Responsabilidade e Compromisso para obras de infraestrutura destinadas aos serviços públicos de transporte, saneamento, abastecimento público, energia, contenção de enchentes e encostas (110174419), onde os responsáveis se responsabilizam pelo prosseguimento dos procedimentos administrativos inerentes à apreciação da Autorização de Intervenção Ambiental, bem como a não intervir em áreas pertencentes a terceiros, antes de promover a negociação/desapropriação/aquisição das áreas necessárias à execução do empreendimento.

O imóvel empreendimento situa-se no bioma Mata Atlântica, na bacia hidrográfica do Rio Grande, Unidade de Planejamento e Gestão de Recursos Hídricos - Entorno do Reservatório de Furnas - (UPGRH GD-3), na cidade de Monte Belo/MG, que possui, com dados referentes a 2023, uma área de cobertura vegetal no município de 12,17%, equivalente a 5.127 ha, segundo informações do Site MAPBIOMAS.

3.2 Cadastro Ambiental Rural:

Trata-se de empreendimentos que não está sujeito a constituição de Reserva Legal, conforme § 2º, Art 25 da Lei Estadual Nº 20.922 de 16/10/2013 que assim dispõe:

§ 2º Não estão sujeitos à constituição de Reserva Legal:

III - as áreas utilizadas para infraestrutura pública, tais como de transporte, de educação e de saúde.

O local de intervenção está dentro da propriedade Córrego da Cachoeira, registrada no CAR nº MG-3143005-E8B3.A55E.CC7D.4F2A.B223.44F2.75E6.8FA3, fora de Reserva Legal Averbada, Reserva Legal Aprovada e Não Averbada ou Áreas de Reserva Legal aprovada dentro do módulo de análise do CAR.

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

O objetivo do presente processo é a análise de requerimento de intervenção em 0,16 ha de área comum para o corte de 32 árvores isoladas nativas vivas para alargamento e pavimentação em faixa de domínio, em estrada vicinal que liga o bairro de Santa Cruz da Aparecida ao município de Monte Belo-MG.

As árvores requeridas estão discriminadas em planilha anexa ao processo, Documento SEI 110280684.

Não foi constatada a presença de espécies presentes na "Lista Nacional Oficial de Espécies da Flora Ameaçadas de Extinção"- Portaria MMA nº 443, 17 de dezembro de 2014, alterada pela Portaria nº 148, de 7 de junho de 2022 ou outra legislação de proteção especial.

As árvores isoladas estavam localizadas em área de pastagens consolidadas, implantadas desde antes de 22 de julho de 2008, fora de Áreas de Preservação Permanentes e da Reserva Legal.

O inventário florestal foi realizado sob a responsabilidade técnica do Eng.^º Agrônomo André Ricardo Ferreira - CREA 137107/D, ART: MG 20253744436.

Foram identificadas um total de 32 árvores isoladas nativas vivas com um rendimento de 11,52 m³ de madeira nativa e 13,38 m³ de lenha nativa.

Taxas devidas e apresentadas (quitadas):

As taxas devidas são de:

Expediente

1. Corte ou aproveitamento de 32 árvores isoladas nativas vivas distribuídas em 0,16 ha: R\$ 691,38;

Total de R\$ 691,38.

Florestais

3. Taxa Florestal referente a 11,52 m³ de madeira nativa: R\$ 595,76;

4. Taxa florestal referente a 13,38 m³ de lenha nativa: R\$ 103,61;

Total de R\$ 700,37.

As taxas apresentadas foram de:

1. Taxa de Expediente: R\$ 691,38, DAE nº 1401352285878, quitado em 28/02/2025.

Total de R\$ 691,38.

2. Taxa florestal: R\$ 103,76, DAE nº 2901353846987, quitado em 25/03/2025 e R\$ 595,76, DAE nº 2901353847711, quitado em 25/03/2025.

Total de R\$ 700,52

Portanto as taxas quitadas excedem os valores das taxas devidas não apresentando danos ao erário.

Número do recibo do projeto cadastrado no Sinaflor: 23136443

4.1 Das eventuais restrições ambientais:

Segundo o ZEE-MG a propriedade está inserida em uma área de vulnerabilidade natural muito baixa e baixa prioridade de conservação para anfíbios, répteis, avifauna, mastofauna, ictiofauna e invertebrados e muito baixa para flora.

Conforme critérios locacionais elegidos pela DN Copam nº 217/2017 a propriedade em questão:

- Não está localizada na área de Reserva da Biosfera da Mata Atlântica;
- Não está localizada em área de prioridade extrema para a conservação da biodiversidade;

- Não está localizada em Unidade de Conservação de Proteção Integral, nas hipóteses previstas em Lei;
- Não está localizada em zona de amortecimento de Unidade de Conservação de Proteção Integral, ou na faixa de 3 km do seu entorno quando não houver zona de amortecimento estabelecida por Plano de Manejo;
- Não está localizada em Unidade de Conservação de Uso Sustentável;
- Não está localizada em Corredor Ecológico formalmente instituído, conforme previsão legal;
- Não está localizada em áreas designadas como Sítios Ramsar;
- Não está localizada em área de drenagem a montante de trecho de curso d'água enquadrado em classe especial;
- Não ocorrerá captação de água superficial em Área de Conflito por uso de recursos hídricos;
- Não está localizada em área de alto ou muito alto grau de potencialidade de ocorrência de cavidades, conforme dados oficiais do CECAV-ICMBio;
- Não há restrições quanto aos Art. 11 da Lei 11.428 de 2006, Art. 25 da Lei 11.428 de 2006;

4.2 Características socioeconômicas e licenciamento do imóvel:

Atividades desenvolvidas: E-01-03-1 - Pavimentação e/ou melhoramento de rodovias (3,0 km)

Atividades licenciadas: Não passível.

Classe do empreendimento: Não se aplica.

Critério locacional: Não se aplica.

Modalidade de licenciamento: Não passível.

Número do documento: Não se aplica.

4.3 Vistoria realizada:

Foi realizada vistoria no local na data de 24/04/2025, na modalidade remota, conforme direcionamento do art. 24 da RESOLUÇÃO CONJUNTA SEMAD/IEF Nº 3.102, DE 26 DE OUTUBRO DE 2021, com a utilização de recursos tecnológicos disponíveis, em especial utilizando o software Google Earth, sendo constatado:

As árvores requeridas estão distribuídas em linha, no limite da estrada municipal com algumas dentro de cercas que delimitam propriedades limítrofes à estrada.

As árvores são classificadas como isoladas por estarem em área antropizada, e possuírem mais de 2,0 m (dois metros) de altura e diâmetro do caule à altura do peito – DAP maior ou igual a 5,0 cm (cinco centímetros), e suas copas ou partes aéreas não estão em contato entre si ou, quando agrupadas, suas copas superpostas ou contíguas não ultrapassam 0,2 hectare.

As árvores não se encontram em áreas de preservação permanentes ou reserva legal.

O uso do solo na área onde estão distribuídas as árvores solicitadas para supressão é consolidado, sendo utilizado como carreador para o manejo da cafeicultura desde antes de 22 de julho de 2008, conforme figura abaixo demonstrando a área em 07 de janeiro de 2008:



4.3.1 Características físicas:

Topografia: Terreno com declividade variando entre suave ondulado (3 a 8%) a ondulado ondulado (8 a 20%), com inclinação máxima de 8,5% (acílico) e -1,2% (declive) e média de 3,0% (acílico) e -0,8% (declive), possuindo uma altitude variando de 924 a 942 metros a uma distância de 603 m.

Solo: O local da intervenção é constituído por LVd2 - Latossolo vermelho distrófico.

Hidrografia: O município de Monte Belo - MG pertence à Unidade de Planejamento e Gestão dos Recursos Hídricos GD3 - CBH do Entorno do Reservatório de Furnas. Não existem recursos hídricos na área diretamente afetada pela intervenção.

4.3.2 Características biológicas:

Vegetação: A área requerida para intervenção encontra-se no bioma Mata Atlântica, segundo classificação adotada pela Infraestrutura de Dados Espaciais do Sistema Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos (IDE-Sisema) na camada Vegetação - Biomas (IBGE) - Limites dos Biomas (Lei nº 11.428/06).

Fauna: Segundo o Zoneamento Ecológico Econômico (SEMAD/UFLA) a intervenção requerida ocorre em local com baixa integridade da fauna, com baixa prioridade de conservação para ictiofauna, mastofauna e avifauna.

4.4 Alternativa técnica e locacional:

Por ser um empreendimento linear, já instalado há muitos anos, e se tratando de um alargamento padronizado (classe III - DNIT), não há alternativa locacional à intervenção em área de preservação permanente, caracterizando a rigidez locacional do empreendimento.

Considera-se, ainda, que o alargamento representa menor impacto quando comparado a abertura de outra estrada de acesso, ou seja, não existem outras alternativas de alocação.

5. ANÁLISE TÉCNICA

A intervenção requerida é necessária para realização de pavimentação asfáltica da estrada vicinal que liga o bairro de Santa Cruz da Aparecida ao município de Monte Belo-MG.

Trata-se de empreendimento de utilidade pública, conforme Lei Estadual 20.922 de 16 de outubro de 2013, em seu art. 3º, inciso I alínea b, por ser uma obra de infraestrutura destinada à concessão de serviço público de transporte, sistema viário.

Não existe alternativa locacional devido a rigidez de instalação do empreendimento que utiliza via de acesso já consolidada.

O uso do solo na área onde estão distribuídas as árvores solicitadas para supressão é consolidado, sendo utilizado como carreador para o manejo da cafeicultura desde, pelo menos, 07 de janeiro de 2008.

As árvores requeridas estão de acordo com o Decreto 47.749/19, em seu Art. 2º, item IV, que descreve que são consideradas árvores isoladas nativas aquelas situadas em área antropizada, que apresentam mais de 2 m (dois metros) de altura e diâmetro do caule à altura do peito – DAP maior ou igual a 5,0 cm (cinco centímetros), cujas copas ou partes aéreas não estejam em contato entre si ou, quando agrupadas, suas copas superpostas ou contíguas não ultrapassem 0,2 hectare.

O método de amostragem utilizado para levantamento das árvores solicitadas para corte no requerimento foi o senso florestal que identificou 32 espécimes de árvores nativas, de 8 espécies diferentes, distribuídas em aproximadamente 0,16 ha, ao longo dos 3,0 ha de área afetada pelo empreendimento, onde calculou-se um volume de 11,52 m³ de madeira nativa e 13,38 m³ de lenha nativa.

Não foi constatada a presença de espécies presentes na "Lista Nacional Oficial de Espécies da Flora Ameaçadas de Extinção"- Portaria MMA nº 443, 17 de dezembro de 2014, alterada pela Portaria nº 148, de 7 de junho de 2022 ou outra legislação de proteção especial.

A intervenção não ocorre em área de preservação permanente ou Reserva Legal Averbada, Reserva Legal Aprovada e Não Averbada ou Áreas de Reserva Legal aprovada dentro do módulo de análise do CAR.

Foi apresentado junto ao processo o Termo de Responsabilidade e Compromisso para obras de infraestrutura destinadas aos serviços públicos de transporte, saneamento, abastecimento público, energia, contenção de enchentes e encostas (110174419), onde os responsáveis se responsabilizam pelo prosseguimento dos procedimentos administrativos inerentes à apreciação da Autorização de Intervenção Ambiental, bem como a não intervir em áreas pertencentes a terceiros, antes de promover a negociação/desapropriação/aquisição das áreas necessárias à execução do empreendimento.

Conclusão da análise

Considerando que o empreendimento é de utilidade pública.

Considerando que inexiste melhor alternativa técnica e/ou locacional para a implantação do empreendimento por ser a ampliação de um empreendimento linear já instalado.

Considerando que trata-se de área rural consolidada conforme item III do Art. 2º do DECRETO Nº 47.749, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2019.

Considerando que foi apresentado Termo de Responsabilidade e Compromisso para obras de infraestrutura destinadas aos serviços públicos de transporte, saneamento, abastecimento público, energia, contenção de enchentes e encostas.

Considerando que não haverá supressão de vegetação nativa de remanescente florestal e/ou intervenção em área de reserva legal averbada ou proposta no CAR na propriedade onde será realizada a intervenção ambiental.

Entendo ser passível de autorização o requerimento vinculado ao processo.

5.1 Possíveis impactos ambientais e medidas mitigadoras:

Os impactos ambientais gerados ou possíveis de ocorrer durante a intervenção abrangem a área do empreendimento e seu entorno, afetando direta ou indiretamente o meio ambiente, sendo:

- Contaminação do solo: É produzido pela má condução do equipamento de corte, derramamento de óleos e graxas oriundos do maquinário e descarte incorreto de lixo.
- Medida(s) Mitigadora(s): Utilizar condutores bem treinados, realizar a manutenção e calibragem do maquinário, coleta e disposição do lixo produzido de forma correta;
- Perca de árvores porta-sementes características do local: a supressão de indivíduos isolados pode acarretar em uma perca de variação genética e dificultar a dispersão destas espécies em áreas regeneradas ou que necessitem de regeneração;
- Medida(s) Mitigadora(s): Realizar a colheita de sementes das árvores que se encontram em época de frutificação a serem suprimidas e entregar para o viveiro do IEF na cidade de Muzambinho;
- Destrução de ninhos e/ou abrigos de fauna: a supressão de indivíduos isolados pode acarretar em uma perca pontual de ninhos e abrigos de fauna.
- Medida(s) Mitigadora(s): Somente realizar o corte dos indivíduos após inspeção detalhada, e caso seja encontrado algum tipo de abrigo ou ninho, realizar o corte da árvore apenas no período de descanso reprodutivo da espécie.

6.CONTROLE PROCESSUAL

Não se aplica.

7. CONCLUSÃO

Após análise técnica das informações apresentadas, e, considerando a legislação vigente, opinamos pelo **DEFERIMENTO INTEGRAL** do requerimento de corte ou aproveitamento de 32 árvores isoladas nativas vivas com um rendimento de 11,52 m³ de madeira

nativa e 13,38 m³ de lenha nativa, para realização de pavimentação asfáltica da estrada vicinal que liga o bairro de Santa Cruz da Aparecida ao município de Monte Belo-MG, sendo todo o material lenhoso proveniente desta intervenção destinado para uso no empreendimento.

8. MEDIDAS COMPENSATÓRIAS

Não se aplica.

8.1 Relatório de Cumprimento de Condicionantes:

Não se aplica.

9. REPOSIÇÃO FLORESTAL

Forma de cumprimento da Reposição Florestal, conforme art. 78, da Lei nº 20.922/2013:

(x) Recolhimento a conta de arrecadação de reposição florestal

() Formação de florestas, próprias ou fomentadas

() Participação em associações de reflorestadores ou outros sistemas

Taxa de reposição florestal: R\$826,34, DAE nº 1501355541482, quitado em 05/05/2025.

10. CONDICIONANTES

Condicionantes da Autorização para Intervenção Ambiental

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
1	Utilizar condutores bem treinados, realizar a manutenção e calibragem do maquinário, coleta e disposição do lixo produzido de forma correta fora de Área de Preservação Permanente.	Durante a implantação do projeto.
2	Realizar a colheita de sementes das árvores que se encontram em época de frutificação a serem suprimidas e entregar para o viveiro do IEF na cidade de Muzambinho.	Antes da implantação do projeto
3	Somente realizar o corte dos indivíduos após inspeção detalhada, e caso seja encontrado algum tipo de abrigo ou ninho, realizar o corte da árvore apenas no período de descanso reprodutivo da espécie.	Antes da implantação do projeto
4	Não intervir em áreas pertencentes a terceiros, antes de promover a negociação/desapropriação/aquisição das áreas necessárias à execução do empreendimento.	Durante a implantação do projeto.

* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de concessão da Autorização para Intervenção Ambiental.

INSTÂNCIA DECISÓRIA

() COPAM / URC (x) SUPERVISÃO REGIONAL

RESPONSÁVEL PELO PARECER TÉCNICO

Nome: Bruno Soares Furlan

MASP: 1.314.255-9



Documento assinado eletronicamente por **Bruno Soares Furlan, Gerente**, em 09/05/2025, às 08:55, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **112146172** e o código CRC **8AD8FF90**.